



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2018

“Inclui dispositivo na Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criado o artigo 22-A na Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 22-A. Ao servidor efetivo estável poderá ser concedida licença para tratar de interesses particulares pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogado por igual período por motivo justificado do interessado.

§ 1º São condições para requerer a licença:

I – Não estar em estágio probatório;

II – Não estar respondendo processo administrativo disciplinar;

III – Não ter se afastado por licença com fundamento nesta Lei nos dois anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 2º O pedido de licença deverá ser requerido por escrito pelo servidor interessado, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal negar ou deferir o pedido.

§ 3º Será negada a licença quando inconveniente ao interesse do serviço.

§ 4º A licença prevista nesta Lei não contabilizará como tempo de serviço para nenhum fim, em especial para concessão de promoção, gratificações e vantagens cuja natureza depende de tempo de efetivo exercício no serviço público municipal.

§ 5º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 6º O pedido de prorrogação da licença somente será admitido antes do retorno do servidor ao serviço.

§ 7º Não será concedida licença ao servidor nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o cargo.” (AC)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de setembro de 2018.

SEM ASSINATURA

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

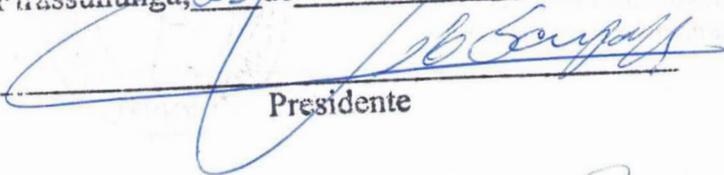
Wallace Ananias de Freitas Bruno
1º Secretário

Edson Sidinei Vick
Vice-Presidente

José Antonio Camargo de Castro
2º Secretário

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho
para dar parecer.

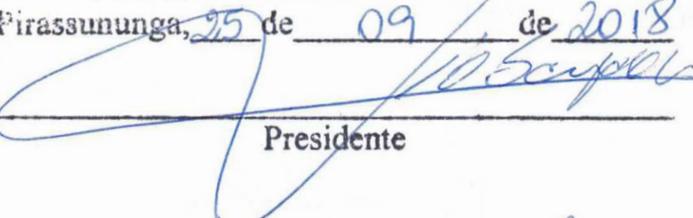
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 25 de 09 de 2018



Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

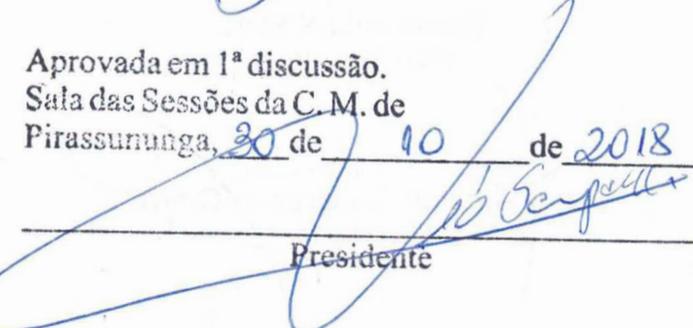
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 25 de 09 de 2018



Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 30 de 10 de 2018

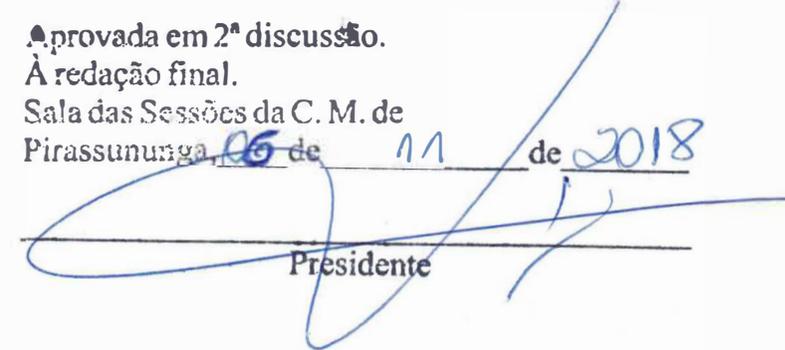


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 05 de 11 de 2018



Presidente

ASUTAMIRAS



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Estamos apresentando a proposta que visa conceder ao servidor efetivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga, licença não remunerada para tratar de assuntos particulares, observado os prazos e critérios estabelecidos no projeto.

Foi realizada pesquisa sobre o assunto nas Câmaras Municipais dos municípios de Leme, Limeira, Porto Ferreira, Campinas, Araraquara e Araras, as quais informaram que a licença não remunerada está prevista nos estatutos dos servidores daqueles municípios.

O Sindicato dos Servidores Municipais de Pirassununga também enviou manifestação ao vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, com minuta de projeto de lei visando a concessão de licença não remunerada aos servidores camarários.

O pedido da licença deverá ser formalizado pelo servidor e a critério do Presidente da Câmara, observada a conveniência do serviço público, conceder a licença ou indeferi-la.

Acreditamos que com a matéria, será possível aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Pirassununga, quando houver necessidade de resolver assuntos particulares, requerer a licença pelo período de até dois anos, sem remuneração, não causando prejuízos financeiros aos cofres públicos.

Certos do beneplácito dos Nobres Pares, contamos com o apoio da proposta.

Pirassununga, 25 de setembro de 2018.

SEM ASSINATURA

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Edson Sidinei Vick
Vice-Presidente

Wallace Ananias de Freitas Bruno
1º Secretário

José Antônio Camargo de Castro
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

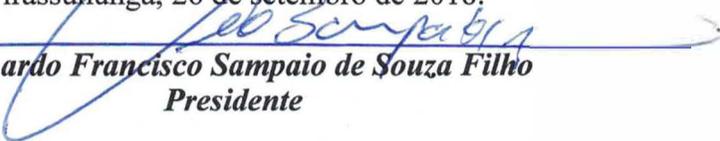
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 07/2018, de autoria da Mesa Diretora, subscrita pelos vereadores Edson Sidinei Vick, Wallace Ananias de Freitas Bruno e José Antonio Camargo de Castro, que inclui dispositivo na Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 26 de setembro de 2018.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente



Pirassununga, 27 de setembro de 2018 | Ano 05 | Nº 062

**ATOS OFICIAIS
PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
COMUNICADO À POPULAÇÃO**

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 07/2018, de autoria da Mesa Diretora, subscrita pelos vereadores Edson Sidinei Vick, Wallace Ananias de Freitas Bruno e José Antonio Camargo de Castro, que inclui dispositivo na Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 26 de setembro de 2018.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Pirassununga, 27 de setembro de 2018 | Ano 05 | Nº 062

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2018

“Inclui dispositivo na Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criado o artigo 22-A na Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 22-A. Ao servidor efetivo estável poderá ser concedida licença para tratar de interesses particulares pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogado por igual período por motivo justificado do interessado.

§ 1º São condições para requerer a licença:

I – Não estar em estágio probatório;

II – Não estar respondendo processo administrativo disciplinar;

III – Não ter se afastado por licença com fundamento nesta Lei nos dois anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 2º O pedido de licença deverá ser requerido por escrito pelo servidor interessado, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal negar ou deferir o pedido.

§ 3º Será negada a licença quando inconveniente ao interesse do serviço.

§ 4º A licença prevista nesta Lei não contabilizará como tempo de serviço para nenhum fim, em especial para concessão de promoção, gratificações e vantagens cuja natureza depende de tempo de efetivo exercício no serviço público municipal.

§ 5º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 6º O pedido de prorrogação da licença somente será admitido antes do retorno do servidor ao serviço.

§ 7º Não será concedida licença ao servidor nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o cargo.” (AC)

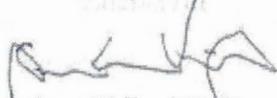
Pirassununga, 27 de setembro de 2018 | Ano 05 | Nº 062

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de setembro de 2018.

SEM ASSINATURA

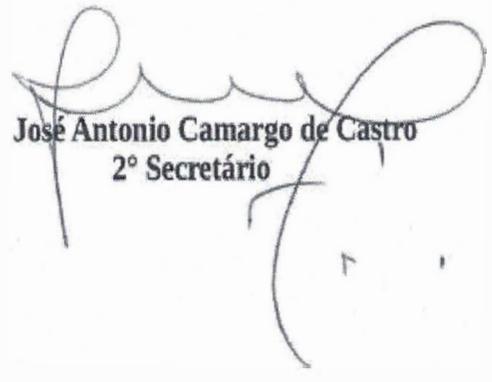
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente



Edson Sidinei Vick
Vice-Presidente



Wallace Ananias de Freitas Bruno
1º Secretário



José Antonio Camargo de Castro
2º Secretário

Pirassununga, 27 de setembro de 2018 | Ano 05 | Nº 062

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Estamos apresentando a proposta que visa conceder ao servidor efetivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga, licença não remunerada para tratar de assuntos particulares, observado os prazos e critérios estabelecidos no projeto.

Foi realizada pesquisa sobre o assunto nas Câmaras Municipais dos municípios de Leme, Limeira, Porto Ferreira, Campinas, Araraquara e Araras, as quais informaram que a licença não remunerada está prevista nos estatutos dos servidores daqueles municípios.

O Sindicato dos Servidores Municipais de Pirassununga também enviou manifestação ao vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, com minuta de projeto de lei visando a concessão de licença não remunerada aos servidores camarários.

O pedido da licença deverá ser formalizado pelo servidor e a critério do Presidente da Câmara, observada a conveniência do serviço público, conceder a licença ou indeferi-la.

Acreditamos que com a matéria, será possível aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Pirassununga, quando houver necessidade de resolver assuntos particulares, requerer a licença pelo período de até dois anos, sem remuneração, não causando prejuízos financeiros aos cofres públicos.

Certos do beneplácito dos Nobres Pares, contamos com o apoio da proposta.

Pirassununga, 25 de setembro de 2018.

SEM ASSINATURA

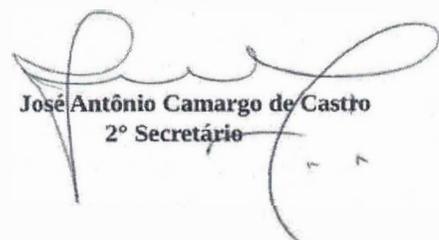
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente



Edson Sidinei Vick
Vice-Presidente



Wallace Ananias de Freitas Bruno
1º Secretário



José Antônio Camargo de Castro
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA



Pesquise sobre o que você precisa no site

Menu Principal



Câmara realiza duas sessões extraordinárias no mesmo dia

Projeto que autoriza o município a celebrar convênio com a Santa Casa esteve na pauta de ambas



Comunicados



Projeto de Lei Complementar nº 07/2018 - Que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga

Projeto de Lei Complementar nº 06/2018 - Visa estabelecer normas e procedimentos de capina química no município de Pirassununga

Projeto de Lei Complementar nº 05/2018 - Institui o Plano Diretor Municipal de Turismo de Pirassununga e dá outras providências

Projeto de Lei Complementar nº 04/2018 - dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga

Legislação Municipal



Leis Ordinárias



Leis
Complementares



Lei Orgânica

Notícias



- 21 | 09 | Paulinho sugere campanha nas escolas que incentivem criação de hortas comunitárias
- 20 | 09 | Paulo Rosa pede sinalização de trânsito na Vila Santa Fé
- 20 | 09 | "Nós estamos sendo lesados", afirma Jeferson Couto
- 17 | 09 | Vitor Naressi pede que Executivo apure se esgoto sem tratamento está sendo despejado no Rio Mogi Guaçu
- 17 | 09 | "Levei o secretário lá, mas ele não deu solução", diz Paulinho
- 14 | 09 | Falta de manutenção de prédio é criticada por vereador

Nossos Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA[Menu Principal](#)

Projeto de Lei Complementar nº 07/2018 - Que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga

Projeto de Lei Complementar nº 07/2018, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga.

[Clique aqui](#) e veja o comunicado e cópia do projeto!

RECEBA AS NOTÍCIAS DA CÂMARA

Cadastre-se e saiba o que acontece no Legislativo da sua cidade

NOME:

E-MAIL:

ENVIAR

[Conheça a Câmara](#)[Ordem do Dia](#)[Transparência Pública](#)[Licitações](#)[Acesso à Informação](#)[Legislação](#)[Servidores](#)[Concurso Público](#)

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662- Pirassununga/SP - CEP: 13630-082 - Caixa Postal 89
Estado de São Paulo | Tel/Fax: (19) 3561-2811 | legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Todos os direitos reservados - Copyright 2018 - © Câmara Municipal de Pirassununga
Desenvolvimento Imagenet

Assunto **Projetos de Lei para parecer**
De Câmara Municipal de Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para <camilaguiguer@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2018-10-11 10:21
Prioridade Alta



- PL_206_2018.pdf (~351 KB)
- PL_207_2018.pdf (~359 KB)
- PL_208_2018.pdf (~263 KB)
- PL_217_2018_EM_TRÂMITE.pdf (~1,8 MB)
- PL_218_2018_EM_TRÂMITE.pdf (~1,7 MB)
- PLC_04_2018.pdf (~22 MB)
- PLC_06_2018.pdf (~783 KB)
- PLC_07_2018.pdf (~314 KB)
- PLC_08_2018.pdf (~228 KB)

Prezada Camila, bom dia!

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s) de lei:

- Projeto de Lei Complementar nº 08/2018, de autoria do Prefeito Municipal, que visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 81/2007, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Pirassununga.
- Projeto de Lei Complementar nº 07/2018, que visa alterar dispositivo da Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga.
- Projeto de Lei Complementar nº 06/2018, de autoria do Prefeito Municipal, que visa estabelecer normas e procedimentos de capina e proíbe a capina química no município de Pirassununga.
- Projeto de Lei Complementar nº 04/2018, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre reorganização administrativa da Prefeitura do Município de Pirassununga, conforme específica e dá outras providências.
- Projeto de Lei nº 206/2018, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar a inclusão de nova ação nº 2604 – Programa do Governo Federal FNDE – FPM Apoio, na Lei Municipal nº 5.196, de 20 de dezembro de 2017, o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.
- Projeto de Lei nº 207/2018, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar a inclusão de nova ação nº 2604 – Programa do Governo Federal FNDE – FPM Apoio, na Lei Municipal nº 5.120, de 11 de julho de 2017, a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Projeto de Lei nº 208/2018, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 213.400,00, destinado a atender abertura da nova ação nº 2604 – referente ao Convênio Programa do Governo Federal FNDE – FPM Apoio.
- Projeto de Lei nº 217/2018, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, que visa denominar de LÚCIO ZANQUETIN a PNG 030, neste Município.
- Projeto de Lei nº 218/2018, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, que visa denominar de LUIS ALEIXO BALDIN a PNG 359, neste Município.

Atenciosamente,

--
Jéssica Godoy
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga

Recebi

Pirassununga 11 / 10 / 2018

Camila Guiguer



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



A secretaria para juntada no projeto de lei e cópia aos Vereadores, observados os trâmites regimentais.

PARECER JURÍDICO

Piras; 22/10/2018.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

PARECER N.: 08/2018

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 07/2018.

EMENTA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA DE PIRASSUNUNGA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de número 07/2018, que tem por objeto a inclusão do art. 22-A na Lei Complementar n. 157, de 27 de março de 2018, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga.

A propositura visa a conceder ao servidor efetivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga licença não remunerada para tratar de assuntos particulares, observado os prazos e critérios estabelecidos no projeto.

Nos termos do art. 74 da Resolução n. 165 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga), alterada pela Resolução n. 217 de 20/08/2018, foi determinada a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade da propositura.

Em 11 de outubro de 2018 chegou-me o referido Projeto de Lei Complementar para emissão de parecer.

É o sucinto Relatório.

Passo à análise dos fundamentos jurídicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete privativamente à Câmara de Vereadores organizar os seus serviços administrativos, nos termos do art. 26, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

Por seu turno, verifica-se que a Carta Magna atribuiu à Câmara dos Deputados e ao Senado a prerrogativa de “dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções dos seus serviços”, consoante os artigos 51, inciso IV e 52, inc. XIII, respectivamente. Aplicando-se o Princípio da Simetria, essas mesmas prerrogativas cabem ao Poder Legislativo Municipal.

Assim, quanto à matéria, não há em relação a esse quesito inconstitucionalidade ou ilegalidade que macule a regular tramitação do presente processo legislativo. A Câmara Municipal tem absoluta autonomia para editar normas sobre a organização de pessoal.

Lado outro, no que pertine à iniciativa legislativa, também não se encontram vícios. A competência, como já explicitado, pertence privativamente à Câmara de Vereadores. Outrossim, a espécie legal adequada é de fato a lei complementar, visto que somente uma lei complementar pode alterar outra lei complementar.

Ressalte-se que a Lei Orgânica do Município de Pirassununga reservou a algumas matérias a edição de leis complementares:

Art. 31 (...)

§ Para fins deste artigo, consideram-se leis complementares as leis concernentes a:

(...)

IX – estrutura administrativa do Legislativo e do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



Como o Projeto de Lei Complementar em questão trata da estrutura administrativa do Poder Legislativo, está correta a adoção da lei complementar para reger a matéria.

Por se tratar de Projeto de Lei Complementar, impende asseverar que a propositura deve ser submetida a discussão e votação em dois turnos, com interstício mínimo de cinco dias e *quorum* de maioria absoluta, conforme preleciona o art. 31, *caput*, da Lei Orgânica.

Por fim, é importante frisar que foram respeitadas todas as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar Federal n. 95/1998.

Portanto, o Projeto de Lei Complementar n. 07/2018 é absolutamente constitucional em seus aspectos formal e material.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendo que o Projeto de Lei Complementar objeto deste parecer é revestido de constitucionalidade formal e material, de legalidade e de boa técnica legislativa.

Opino pela regular tramitação da Propositura, apenas ressaltando que, quanto ao mérito, cabe a cada um dos membros desta Casa Legislativa apreciá-la, reservando-se ao direito de manifestar-se acerca da conveniência e oportunidade de seu conteúdo.

É o parecer, *s.m.j.*

Pirassununga, 18 de outubro de 2018.

Camila MB de Souza Guiguer
Camila Maria Brito de Souza Guiguer
Analista Legislativo – Advogado
OAB/SP 332.409



E-mail

Contatos



Voltar

Criar email

Responder

Responde

Encamin

Excluir

Mover

Imprimir

Marcar

Mais

Caixa de entrada

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

Archive

Junk

Documento "Parecer Ad...

Mensagem 1 de 76

De **IntraNet Câmara de Pirassununga**
 Para **notificacoes_veredores@camarapirassununga.sp.gov.br**
 Data **Hoje 16:51**
 Prioridade **Normal**

Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2018-10-22 **Hora:** 16:51:51
Nome: Secretaria Geral **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.113

Informacao do Documento

Titulo: Parecer Advogado Projetos de Lei

Senhores Vereadores,

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, os **Pareceres Jurídicos emitidos pelo Advogado da Câmara**, aos Projetos de Lei nºs: 206, 207 e 208 / 2018 e Projetos de Lei Complementar nºs: 06, 07 e 08 / 2018, para conhecimento e trâmites regimentais.

Descricao:

Atenciosamente,

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**Presidente**

Nome: Parecer Advogado Projetos de Lei.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 2535

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga](#) gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar n° 07/2018, de autoria da Mesa Diretora, que inclui dispositivo na Lei Complementar n° 157, de 27 de março de 2018, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 30 OUT 2018


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Jeferson Ricardo do Couto
Relator


Luciana Batista
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 07/2018, de autoria da Mesa Diretora, que inclui dispositivo na Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 30 OUT 2018


Edson Sidinei Vick
Presidente


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 166 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2018

“Inclui dispositivo na Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criado o artigo 22-A na Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 22-A. Ao servidor efetivo estável poderá ser concedida licença para tratar de interesses particulares pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogado por igual período por motivo justificado do interessado.

§ 1º São condições para requerer a licença:

I - Não estar em estágio probatório;

II - Não estar respondendo processo administrativo disciplinar;

III - Não ter se afastado por licença com fundamento nesta Lei nos dois anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 2º O pedido de licença deverá ser requerido por escrito pelo servidor interessado, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal negar ou deferir o pedido.

§ 3º Será negada a licença quando inconveniente ao interesse do serviço.

§ 4º A licença prevista nesta Lei não contabilizará como tempo de serviço para nenhum fim, em especial para concessão de promoção, gratificações e vantagens cuja natureza depende de tempo de efetivo exercício no serviço público municipal.

§ 5º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 6º O pedido de prorrogação da licença somente será admitido antes do retorno do servidor ao serviço.

§ 7º Não será concedida licença ao servidor nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o cargo." (AC)



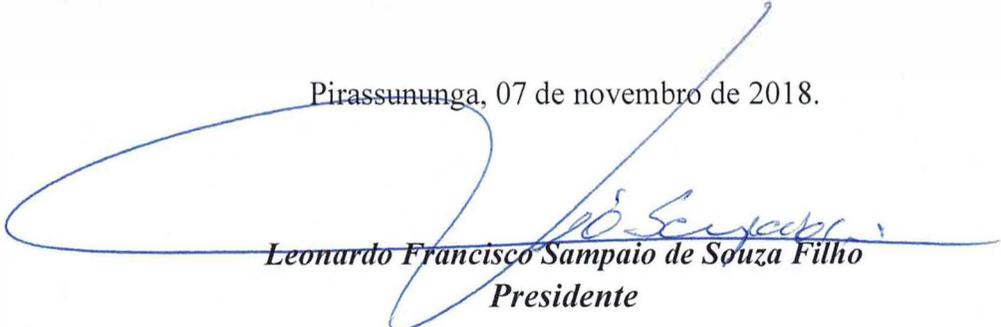
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Pirassununga, 07 de novembro de 2018.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 02408/2018-SG

Pirassununga, 07 de novembro de 2018.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 737 a 752/2018; e Pedido de Informações nº 223 (mídia anexa para gravação), 224 e 225/2018 (mídia anexa para gravação), apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 06 de novembro de 2018.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5327, 5328, 5329 e 5330, referente aos Projetos de Lei nºs 217, 218, 219 e 227/2018, respectivamente; e Autógrafos de Lei Complementar nºs 165 (Emendas nº 01 e 02/2018 e Subemenda à Emenda nº 01/2018) e 166, referente aos Projetos de Lei Complementar nºs 06 e 07/2018, respectivamente, cujos projetos de autoria de Vereadores seguem cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA – SP

Rubens Dawson

8. 11. 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 167, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018 -

“Inclui dispositivo na Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criado o artigo 22-A na Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 22-A. Ao servidor efetivo estável poderá ser concedida licença para tratar de interesses particulares pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogado por igual período por motivo justificado do interessado.

§ 1º São condições para requerer a licença:

I - Não estar em estágio probatório;

II - Não estar respondendo processo administrativo disciplinar;

III - Não ter se afastado por licença com fundamento nesta Lei nos dois anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 2º O pedido de licença deverá ser requerido por escrito pelo servidor interessado, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal negar ou deferir o pedido.

§ 3º Será negada a licença quando inconveniente ao interesse do serviço.

§ 4º A licença prevista nesta Lei não contabilizará como tempo de serviço para nenhum fim, em especial para concessão de promoção, gratificações e vantagens cuja natureza depende de tempo de efetivo exercício no serviço público municipal.

§ 5º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 6º O pedido de prorrogação da licença somente será admitido antes do retorno do servidor ao serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 7º Não será concedida licença ao servidor nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o cargo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de novembro de 2018.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag.



Pirassununga, 13 de dezembro de 2018 | Ano 05 | Nº 065

Publicada na Portaria.
Data supra.
VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
Dag/.

- LEI COMPLEMENTAR Nº 166, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018 -

“Dá nova redação aos §§ 7º e 8º do Artigo 106, da Lei Complementar nº 81/2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os §§ 7º e 8º do Artigo 106, da Lei Complementar nº 81/2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 106.....
.....
.....
.....

§ 7º O disposto no inciso II, do § 1º, deste artigo incidirá nos lotes de terrenos derivados de parcelamento do solo, somente a partir do segundo exercício financeiro, a contar do exercício seguinte da liberação do Termo de Recebimento do Loteamento

pele Município.

§ 8º O disposto no inciso II, do § 1º, deste artigo, incidirá nos lotes de terrenos derivados de Desmembramento Urbano, a partir do segundo exercício financeiro, a contar do exercício seguinte da Aprovação do respectivo Projeto.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 14 de novembro de 2018.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.
Data supra.
VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

- LEI COMPLEMENTAR Nº 167, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018 -

“Inclui dispositivo na Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criado o artigo 22-A na Lei



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 13 de dezembro de 2018 | Ano 05 | Nº 065

Complementar nº 157, de 27 de março de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 22-A. Ao servidor efetivo estável poderá ser concedida licença para tratar de interesses particulares pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogado por igual período por motivo justificado do interessado.

§ 1º São condições para requerer a licença:

- I - Não estar em estágio probatório;
- II - Não estar respondendo processo administrativo disciplinar;
- III - Não ter se afastado por licença com fundamento nesta Lei nos dois anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 2º O pedido de licença deverá ser requerido por escrito pelo servidor interessado, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal negar ou deferir o pedido.

§ 3º Será negada a licença quando inconveniente ao interesse do serviço.

§ 4º A licença prevista nesta Lei não contabilizará como tempo de serviço para nenhum fim, em especial para concessão de promoção, gratificações e vantagens cuja natureza depende de tempo de efetivo exercício no serviço público municipal.

§ 5º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 6º O pedido de prorrogação da licença somente será admitido antes do retorno do servidor ao serviço.

§ 7º Não será concedida licença ao

servidor nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o cargo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de novembro de 2018.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

- LEI Nº 5.404, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018 -

“Altera dispositivo da Lei nº 3.010, de 25 de setembro de 2000, que instituiu a Semana de Prevenção do Câncer da Próstata.”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.010, de 25 de setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a “Semana de Prevenção do Câncer da Próstata - Novembro Azul”, que será anualmente realizada, no mês de novembro.” (NR)



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome Crescente Ordenar

Name	Last modified	Size
Imprensa em servidor de Arquivos (192.168.1.250).lnk	30-Jul-2018 13:18	1.3K
2018-12-13 - Diário Eletrônico nº 65 - 13 de Dezembro de 2018.pdf	13-Dec-2018 14:21	612K
2018-12-12 - Diário Eletrônico nº 65 - 12 de Dezembro de 2018.pdf	12-Dec-2018 15:38	651K
2018-12-11 - Diário Eletrônico nº 65 - 11 de Dezembro de 2018.pdf	11-Dec-2018 15:51	666K
2018-12-10 - Diário Eletrônico nº 65 - 10 de Dezembro de 2018.pdf	10-Dec-2018 14:51	1.1M
2018-12-07 - Diário Eletrônico nº 65 - 07 de Dezembro de 2018.pdf	07-Dec-2018 16:14	378K
2018-12-06 - Diário Eletrônico nº 65 - 06 de Dezembro de 2018.pdf	06-Dec-2018 16:26	190K
2018-12-05 - Diário Eletrônico nº 65 - 05 de Dezembro de 2018.pdf	05-Dec-2018 16:01	247K
2018-12-04 - Diário Eletrônico nº 65 - 04 de Dezembro de 2018.pdf	04-Dec-2018 15:30	202K
2018-12-03 - Diário Eletrônico nº 65 - 03 de Dezembro de 2018.pdf	03-Dec-2018 15:56	178K
2018-11-30 - Diário Eletrônico nº 64 - 30 de Novembro de 2018.pdf	30-Nov-2018 15:57	792K
2018-11-29 - Diário Eletrônico nº 64 - 29 de Novembro de 2018.pdf	29-Nov-2018 15:17	187K
2018-11-28 - Diário Eletrônico nº 64 - 28 de Novembro de 2018.pdf	28-Nov-2018 15:02	195K
2018-11-27 - Diário Eletrônico nº 64 - 27 de Novembro de 2018.pdf	27-Nov-2018 16:46	197K
2018-11-26 - Diário Eletrônico nº 64 - 26 de Novembro de 2018.pdf	26-Nov-2018 14:32	196K
2018-11-23 - Diário Eletrônico nº 64 - 23 de Novembro de 2018.pdf	23-Nov-2018 15:56	185K
2018-11-22 - Diário Eletrônico nº 64 - 22 de Novembro de 2018.pdf	22-Nov-2018 15:01	208K
2018-11-21 - Diário Eletrônico nº 64 - 21 de Novembro de 2018.pdf	21-Nov-2018 14:51	184K